



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO DECRETO E REGULAMENTO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL - CSL-DF, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 28.198, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, às quatorze horas, na sala de reuniões da sede da Emater-DF, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho - GT de Revisão dos Regulamentos da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, cujos e-mails para contato estão transcritos ao final desta ata. Iniciou-se com a leitura da ata da reunião anterior do GT, que foi aprovada. Dando prosseguimento ao seu programa de trabalho, o GT passou à seguinte pauta: “III - REUNIÃO DE 14/02/2012: 1) Os Relatores submetem ao GT as sugestões recebidas dos membros da CSL por email ou outra forma, para discussão e votação; 2) Os Relatores apresentam as minutas finais do Decreto e do RICSL para aprovação pelo GT; 3) Aprovados os relatórios, o secretário do GT encaminha as minutas ao Presidente da CSL, para convocação de sessão extraordinária da CSL, para sua aprovação e encaminhamento ao Secretário de Agricultura.” Passando ao item 1 da pauta, foi lido o texto apresentado pela Dra. Flávia de Carvalho Lage, Relatora para a reforma do Decreto 28198, de 2007; a Dra. Flávia enviou email à lista de presença da reunião da CSL/DF e não houve apresentação de sugestões ou emendas por parte dos integrantes, até o início desta reunião; a nova redação do Decreto, após a discussão pelo GT, ficou assim definida: Relatório da revisão do Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007. “Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando: a necessidade de dotar o setor produtivo leiteiro do Distrito Federal de meios e recursos legais na busca de maior competitividade, a fim de contribuir para o aumento da renda e a criação de oportunidades de empregos; o interesse do Governo em estabelecer parcerias regionais e setoriais, envolvendo empresas, produtores, trabalhadores, consumidores e instituições não-governamentais ligados à cadeia produtiva da agropecuária, DECRETA: Art. 1º - Instituir a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, tendo por objetivo orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização, comercialização do leite e derivados, bem como promover relações e intercâmbio entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários, suas associações e entidades de representação, e o Governo do Distrito Federal. Art. 2º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF de que trata este Decreto, atuará sob supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por até 25 (vinte e cinco) representantes dos órgãos e entidades a seguir: - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; - Secretaria



de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal; - Secretaria de Saúde do Distrito Federal; - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; - Federação dos Trabalhadores da Agricultura; - Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno; - Associação Brasileira de Supermercados; - Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília; - Banco de Brasília S/A; - Banco do Brasil S/A; - PROCON; - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Ministério da Agricultura – Superintendência Federal da Agricultura do DF; Sebrae/DF; e Outras entidades, que poderão ser convidadas a integrar a CSL/DF, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

“As entidades e instituições abaixo poderão ser convidadas pelo Presidente da CSL para, na forma do Regimento Interno, passar a integrar o colegiado: Associação dos Produtores Rurais do Vale do Curralinho – Aprovac; Associação dos Produtores e Criadores do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS; Associação dos Produtores e Criadores de Santa Maria (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Associação dos Produtores e Moradores do Buriti e Ponte Alta do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos, Equideos do Distrito Federal; Associações de Criadores de Bovídeos leiteiros (girolando, gir leiteiro etc.). Outras entidades representativas do setor produtivo leiteiro, a critério do plenário da Câmara Setorial do Leite.”

Art. 3º. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF representará, junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, os interesses e direitos dos segmentos integrantes da cadeia produtiva do leite e derivados. Art. 4º - Caberá aos titulares das instituições enumeradas no art. 2º indicar seus representantes no colegiado, que serão designados por Portaria do Secretário da Agricultura, para um mandato de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CSL/DF. Art. 5º – Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF elegerão um presidente e um vice-presidente, oriundos preferencialmente do setor privado, que serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, para exercer o mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo único. A CSL terá um secretário-executivo advindo de órgão ou entidade do setor público integrante da CSL/DF, indicado pelo Presidente eleito, com a anuência do titular do órgão de origem e designado pelo Secretário de Agricultura. **“Achamos mais razoável que o Presidente escolha o Secretário-Executivo, pois há de haver afinidade entre os integrantes da Diretoria”**. Art. 6º - Cabe à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF elaborar o seu Regimento Interno. Art. 7º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL, por deliberação dos seus membros ou sua Diretoria, poderá convidar outras entidades ou instituições públicas ou privadas, para participar de seus trabalhos, sem direito a voto. Art. 8º - A participação na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL, será considerada serviço público relevante, não cabendo a seus membros remuneração a qualquer título. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 2 de fevereiro de 2012 Agnelo Queiroz Governador”Dando continuidade ao item 1 da pauta, foi lido o texto apresentado pela Dra. Cristyanne Barbosa Taques, Relatora para a reforma do Regimento Interno da



CSL/DF; a Dra. Cristyanne enviou email à lista de presença da reunião da CSL/DF e não houve apresentação de sugestões ou emendas por parte dos integrantes, até o início desta reunião; a nova redação do RICSL, após a discussão pelo GT, ficou assim definida: **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL DO OBJETIVO**

Art. 1º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades do setor ou a ele associadas. **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A Câmara será composta por até vinte e cinco representantes das entidades empresariais e de trabalhadores; organizações não governamentais, bem como órgãos públicos relacionados com o sistema produtivo do setor leiteiro ou a ele associado, dentre os quais os abaixo nominados:- Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal; - Secretaria de Saúde do Distrito Federal; - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; - Federação dos Trabalhadores da Agricultura; - Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno; - Associação Brasileira de Supermercados; - Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília; - Banco de Brasília S/A; - Banco do Brasil S/A; - PROCON; - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Ministério da Agricultura – Superintendência Federal da Agricultura do DF; - Sebrae/DF; - Outras entidades, que poderão ser convidadas a integrar a CSL/DF, na forma estabelecida neste Regimento Interno. § 1º – O Presidente da CSL/DF poderá, por iniciativa própria ou a pedido de integrante do colegiado, convidar outras entidades participantes da cadeia produtiva, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, desde que comprovem a legitimidade de sua representação e a pertinência temática de seus objetivos sociais com o desenvolvimento da pecuária leiteira do Distrito Federal ou da Ride. § 2º – O pedido será submetido à aprovação do colegiado da CSL/DF. § 3º - Caberá aos titulares das instituições indicar seus representantes no colegiado, que serão designados por Portaria do Secretário da Agricultura, para um mandato de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CSL/DF. **JUSTIFICATIVA** **Ofício recebido pela CSL mencionou entidades abaixo relacionadas, que poderão ser convidadas pelo Presidente da CSL. Achamos mais adequado não enunciar no texto do Regimento essas entidades, pois ainda passarão por um processo de seleção para serem admitidas: Associação dos Produtores Rurais do Vale do Cerradinho – Aprovac; Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos, Equídeos do Distrito Federal; Associação dos Produtores e Criadores do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS; Associação dos Produtores e Criadores de Santa Maria (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Associação dos Produtores e Moradores do Buriti e Ponte Alta do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Associações de Criadores de Bovídeos leiteiros (girolando, gir leiteiro etc.). Outras entidades representativas do setor produtivo leiteiro, a critério do plenário da Câmara Setorial do Leite.**

Art.3º - Compete à CSL/DF: I – elaborar seu Regimento Interno; II – eleger o



Presidente e o Vice-presidente; III – promover diagnósticos sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja no curto, médio ou longo prazo; IV – estabelecer seu calendário anual de reuniões; V – propor e encaminhar soluções ao GDF que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar da sociedade; VI – acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas; e VII – exercer outras atividades de interesse da Câmara. **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA Art. 4º** - A Câmara será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos entre os membros titulares e suplentes, indicados pelas entidades representadas na CSL/DF. § 1º – Caso membro-suplente da CSL/DF seja escolhido para compor a Diretoria, esse integrante do colegiado passa a representar sua entidade de origem na condição de titular, passando o antigo titular à condição de suplente. § 2º - o Presidente e o Vice-presidente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e o Secretário-Executivo será escolhido entre os representantes dos órgãos do GDF integrantes do colegiado, indicado pelo Presidente eleito e designado pelo Secretário de Agricultura, com a anuência do titular do órgão de origem. **Art. 5º** - Os trabalhos da Câmara serão apoiados pelas Secretarias de Estado que a compõem. **DAS REUNIÕES Art. 6º** - A CSL/DF terá quatro reuniões ordinárias por ano, conforme calendário aprovado na mesma data da eleição da sua Diretoria. § 1º - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 04 (quatro) componentes da Câmara. §2º - A pauta da reunião será fornecida a cada Membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião. §3º - As reuniões ordinárias terão início com a presença da maioria absoluta dos representantes, ou por decisão dos membros presentes, nunca em horário anterior ao previsto, e as deliberações serão baseadas na maioria dos presentes, considerada assim pelo colegiado. §4º – O Presidente só poderá votar em caso de empate; § 5º – O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular, ainda que este esteja exercendo a Presidência da sessão e só possa votar em caso de empate. **Art. 7º** - A CSL/DF poderá desenvolver suas atividades por meio de Grupos Temáticos previamente estabelecidos pelo colegiado. §1º - Os Grupos Temáticos terão um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser substituídos a qualquer momento. §2º - Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo. §3º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição. §4º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da Câmara Setorial. **Art. 8º** - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário. **Parágrafo único** – Poderá haver, no máximo, três Grupos Temáticos de caráter temporário funcionando simultaneamente. **Art. 9º** - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da Câmara. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA Art. 10** - Ao Presidente da Câmara compete: I – Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Câmara e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos; II – Promover as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições; III – Responsabilizar-se pelos trabalhos da Câmara junto ao GDF, encaminhando a consolidação de diagnósticos, relatórios e discussões do Plenário, à publicação oficial; IV – Elaborar e assinar as



correspondências da Câmara; V – Escolher e indicar o Secretário Executivo de sua Diretoria, para designação pelo Secretário de Agricultura; e VI – Exercer outras atividades de interesse da Câmara. **Art. 11** - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e, em suas ausências, exercer todas as suas funções. **Art. 12** - Ao Secretário Executivo da Câmara compete: I – Organizar a pauta das reuniões; II – Comunicar aos membros da Câmara a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias; III – Elaborar as atas e memórias das reuniões da Câmara e enviá-las aos membros; IV – elaborar, com o apoio do Presidente e coordenadores dos Grupos Temáticos, a consolidação de diagnósticos, submetidos ao plenário da CSL/DF; e V – exercer outras atividades de interesse da CSL. **Art. 13** - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe: I – Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático; II - Promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos; III – Responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à CSL/DF; e IV- exercer outras atividades de interesse da CSL/DF. **Art. 14** - Aos componentes da CSL/DF compete: I – Manifestar-se, durante as reuniões plenárias, sobre os assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam; II – Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções; III – Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas; IV – Propor matérias à CSL/DF e aos Grupos Temáticos; e V – Exercer outras atividades de interesse da CSL/DF. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.15** - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, eleição ou substituição de membros da Diretoria deverá ser tomada por maioria absoluta dos integrantes da CSL/DF. **Art.16** - As dúvidas e omissões porventura detectadas na aplicação desse Regimento Interno serão resolvidas pelos componentes da CSL/DF, em reunião convocada para esse fim. A reunião foi encerrada às 17h30. Sendo o que havia para registrar, eu, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e pelos demais integrantes do grupo de trabalho.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
julianobvc@gmail.com

Flávia de Carvalho Lage
flaviaclage@gmail.com

Cristyanne Barbosa Taques
cristyanne.barbosa@gmail.com
dipova.gdf@gmail.com